



Câmara Municipal de Curvelo





Edital

Pregão Eletrônico n.º 03/2026

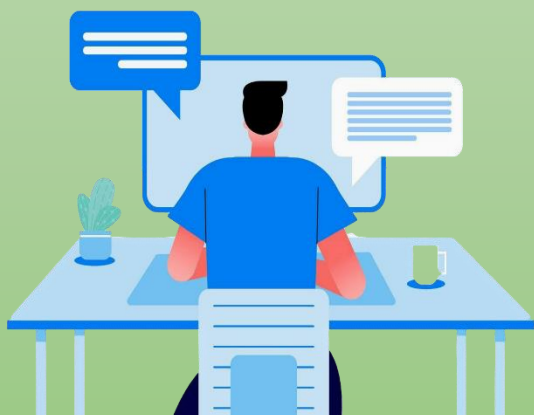
Processo Licitatório n.º 14/2026

Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo

QUADRO RESUMO

Processo n.º:	14/2026	Modalidade:	Pregão Eletrônico n.º 03/2026
Objeto:	Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo		
 Limite para Registro das Propostas:	08/07/2026, às 12h50	Sessão Pública:	08/07/2026, às 13h00
Registro de Preços:	Sim	Modo de Disputa:	Aberto
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Adjudicação:	Por Item
Regime de Execução:	Fornecimento parcelado		
Da Participação:	Participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006		
Valor Máximo Estimado:	R\$ 13.931,25 (treze mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)		
Dotação Orçamentária:	01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-26		
Exige Vistoria?	Não	Exige Amostra/Demo.?	Não
Acesso ao Edital:	<p>Este edital está disponível no:</p> <div style="display: flex; align-items: center;">  <ul style="list-style-type: none"> Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br; Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, https://www.gov.br/pncp/pt-br; Sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curvelo, www.cmcurvelo.mg.gov.br. </div>		
Contatos e informações:	<p>Pregoeira: Jéssica Daiane Camilo Viana</p> <p> Telefone: (38) 98422-6414</p> <p> E-mail: pregao@cmcurvelo.mg.gov.br</p>		

ETAPAS do procedimento eletrônico



1 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Faça login no Portal de Compras Públicas, cadastre a sua proposta comercial e preencha as informações solicitadas.



2 ABERTURA DA SESSÃO

Na data e horário designados, será iniciada a sessão pública do pregão eletrônico.



3 OFERTA DE LANCES

Você e os demais licitantes poderão ofertar lances durante o prazo estipulado.



4 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

A pregoeira negociará com o licitante que apresentar o melhor preço, podendo lhe enviar uma contraproposta.

5 ENVIO DOS ARQUIVOS

Após o julgamento da proposta, sendo essa aceita, será concedido prazo para que o seu proponente a envie junto com os documentos de habilitação, conforme previsto no edital.

(Se incompatível, será convocado o próximo colocado).



6 ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

A pregoeira analisará os documentos de habilitação.

(Se incompatível, será convocado o próximo colocado).



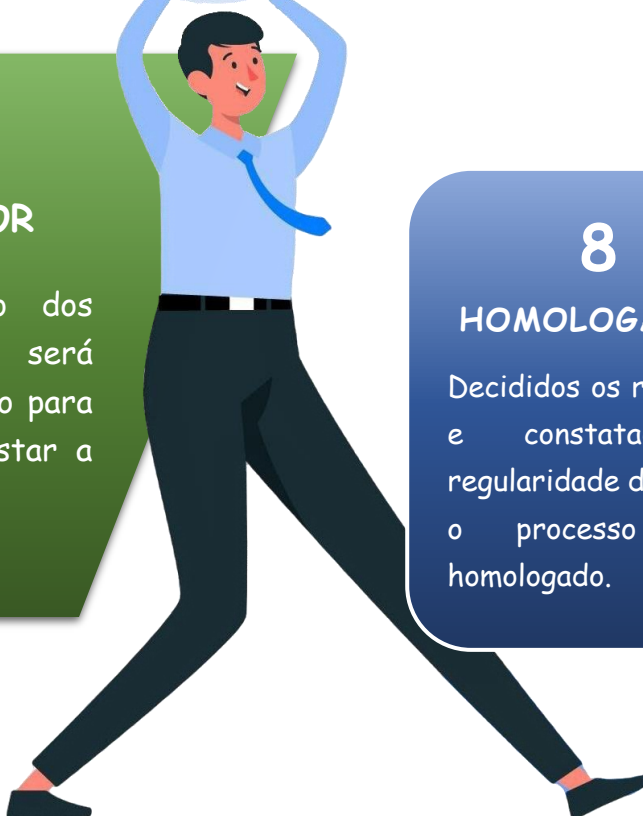
7 DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

Caso seja confirmado o atendimento dos critérios de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo aberto o prazo para que os demais licitantes possam manifestar a intenção de recorrer, se assim desejarem.


8

HOMOLOGAÇÃO

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos, o processo será homologado.



SUMÁRIO

- 1 Preâmbulo
 - 2 Objeto
 - 3 Condições de Participação
 - 4 Cadastramento
 - 5 Envio da Proposta Comercial
 - 6 Abertura da Sessão Pública e Fase de Lances
 - 7 Julgamento e Aceitabilidade da Proposta Vencedora
 - 8 Habilitação
 - 9 Recurso
 - 10 Homologação e Divulgação do Resultado
 - 11 Cadastro de Reserva
 - 12 Registro de Preço
 - 13 Instrumento Contratual
 - 14 Fornecimento, Condições de Pagamento, Gestão e Fiscalização da Contratação
 - 15 Sanções Administrativas
 - 16 Esclarecimentos e Impugnação ao Edital
 - 17 Disposições Finais
 - 18 Anexos
- 

1. PREÂMBULO

1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO - CMC, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, critério de julgamento **menor preço** e adjudicação **por item**, visando à futura e eventual contratação de **fornecimento de bens**, nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#), da [Portaria n.º 732/2023](#), da [Portaria n.º 734/2023](#) e da [Lei Complementar n.º 123/2006](#), bem como nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 – O pregão eletrônico será conduzido pela pregoeira da CMC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

1.3 – A pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão em sessão pública para processamento do pregão.

1.4 – A sessão pública será realizada na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **08/07/2026**, com início às **13 horas**, horário de Brasília/DF.

1.5 – Somente poderão participar da sessão pública as empresas que, atendendo as exigências constantes deste edital e de seus anexos, apresentarem propostas, através do sítio eletrônico descrito no subitem **1.4**, até às **12h50** do dia **08/07/2026**.

1.6 – Ocorrendo decretação de feriado, suspensão do expediente na CMC ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.7 – Este edital está disponível, prioritariamente:

- I. para download no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- II. para download no Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico de processamento do pregão, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

III. para download no sítio eletrônico oficial da CMC, www.cmcurvelo.mg.gov.br, na aba “Licitações > Processos Licitatórios”.

1.7.1 – Subsidiariamente, este instrumento convocatório também poderá ser solicitado por meio do e-mail pregao@cmcurvelo.mg.gov.br, não se responsabilizando, entretanto, a CMC pelo não recebimento ou pelo recebimento fora do tempo hábil.

2. DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação o **“Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo”**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação **somente as pessoas jurídicas, individualmente, que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas** (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e em condições de atender a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, bem como da legislação específica e que estiverem devidamente cadastradas junto ao provedor do sistema.

3.1.1 – A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2 – O licitante que se enquadrar como ME/EPP/equiparada, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do

§ 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, poderá usufruir dos benefícios da citada lei.

3.2.1 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como pequena empresa deverá ser apresentado junto à proposta comercial ajustada, quando do seu envio, pelo licitante arrematante, mediante a apresentação de:

- I. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa, nos termos das normas do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- II. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- III. Se sociedade cooperativa equiparada à microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

3.3 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão do licitante para a execução/fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 – O licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, declaração de:

- I. que se enquadra como ME/EPP/Equiparada, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006; que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei; que no atual ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor dessa categoria;
- II. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- III. que está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos;

- IV. que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura desta licitação, sob pena de desclassificação;
- V. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/1991.
- VI. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1 – O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

3.4.2 – Serão disponibilizados modelos como anexos deste edital para as declarações que não puderem ser prestadas por meio do sistema.

3.5 – Não será admitida, nesta licitação, a participação dos interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- I. não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- II. tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação;
- III. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- IV. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- V. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- VI. agente público da CMC;
- VII. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMC ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- VIII. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IX. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- X. declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- XI. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- XII. enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 da Lei Federal 14.133/2021;
- XIII. que o sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o Poder Público, nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal 8.429/1992;
- XIV. que estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021;
- XV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição. (Acórdão nº 746/2014-TCU, Plenário e Processo nº 1040740 do TCEMG);
- XVI. constituída na forma de cooperativa de mão de obra;
- XVII. empresas que tenham como proprietários, controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

3.5.1 – A vedação de que trata o inciso "VI" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.2 – A vedação de que trata o inciso “XVI” se justifica em razão de o objeto desta licitação enquadrar-se expressamente naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002-020-10-00-0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho, no Distrito Federal), considerando que a prestação dos serviços, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação em relação ao prestador contratado, não podendo ser executada com autonomia pelos cooperados. (Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU).

3.5.3 – A observância das vedações constantes dos subitens anteriores e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.6 – Não será permitida a participação nesta licitação nem a adesão à(s) ata(s) de registro de preços dela oriunda(s) de outros órgãos da Administração Pública, conforme art. 86 da Portaria n.º 732/2023.

3.7 – Os interessados em participar deste certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e/ou www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.cmcurvelo.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações, atualizações e avisos.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1 – O licitante deverá se cadastrar previamente na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, disponível no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, para participar deste pregão eletrônico.

4.1.1 – O interessado em se cadastrar no Portal de Compras Públicas poderá obter mais informações no endereço eletrônico informado no subitem anterior, onde também deverá se informar a respeito do seu funcionamento, regulamento e custo, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização, podendo sanar eventuais dúvidas na

central de atendimentos do provedor do sistema por meio do telefone e e-mail indicados no portal.

4.1.2 – O cadastramento do licitante é procedimento exclusivo entre o licitante e o provedor do sistema, não tendo a CMC, órgão promotor da licitação, qualquer poder de interferência ou responsabilidade sobre o procedimento.

4.2 – O licitante cadastrado no sistema é legalmente responsável pelos atos que praticar e é considerado tecnicamente capaz de realizar todas as transações necessárias para a participação no pregão.

4.3 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, que fica responsável por qualquer transação efetuada em seu nome, ainda que seja realizada por terceiro.

4.4 – A CMC e o provedor do sistema não se responsabilizam por eventuais danos causados pelo uso indevido da senha de cada participante, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – Após realizar login no sistema, o licitante deverá cadastrar sua proposta comercial inicial para cada item ao qual deseja concorrer, até o horário previsto no subitem **1.5** deste edital.

5.1.1 – No caso de o critério de julgamento da proposta for por lote/grupo ou global, a proposta deverá contemplar todos os itens que compõem o lote/grupo ao qual o licitante deseja concorrer ou todos os itens do conjunto do objeto licitado, se global.

5.2 – No ato de registro da proposta, esta será formulada mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. preço unitário e total para o(s) item(s) em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

II. marca e modelo, se for o caso;

III. descrição detalhada do item, observadas as exigências do Termo de Referência.

5.3 – O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4 – A proposta inicial não poderá conter nenhum elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação da proposta e de aplicação das penalidades cabíveis.

5.4.1 – Caso o objeto licitado constitua a aquisição de bem(ns), **na hipótese de o produto ofertado ser de fabricação própria do licitante, de forma que a indicação da marca/modelo permita a sua identificação, o licitante deverá preencher o campo no sistema referente à marca/modelo com o termo “PRÓPRIA”.**

5.5 – Não será admitida proposta contendo especificações de bens/materiais/serviços e respectivas quantidades destoantes do previsto pela CMC.

5.5.1 – Não será admitida cotação inferior às quantidades máximas previstas no Anexo I – Termo de Referência, devendo a proposta abranger à totalidade do item, não sendo permitido, também, o envio de preços diferentes, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.6 – Não será aceita proposta cujo(s) valor(es) unitário(s) e/ou global, conforme o caso, ultrapasse(m) o valor estimado pela CMC.

5.7 – Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou execução dos serviços, conforme o caso.

5.8 – Até a data e o horário previstos como limite para registro das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta já inserida no sistema.

5.9 – A etapa de registro de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no edital.

5.10 – Após a abertura da sessão, não caberá desistência da proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Portaria n.º

734/2023, salvo por motivo resultante de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela pregoeira.

5.10.1 – Havendo pedido de desistência por parte do licitante, a pregoeira desclassificará a respectiva proposta e elaborará relatório que servirá para a instauração de processo de penalização, salvo se por fato superveniente devidamente justificado.

5.10.1.1 – A pregoeira analisará a suficiência das razões apresentadas pelo licitante à luz dos princípios da proporcionalidade e da boa-fé objetiva.

ALERTA aos licitantes sobre o Informativo de Licitações e Contratos do TCU n.º 349/2018, com o seguinte teor:



“Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar.”

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

6.1 – A pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública na data e no horário indicados neste edital.

6.1.1 – Ocorrendo decretação de feriado, suspensão do expediente na CMC ou outro fato superveniente que impeça a abertura da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

6.2 – Iniciada a etapa competitiva, o licitante que desejar formular lances, deverá fazê-lo exclusivamente por meio do sistema eletrônico, que informará imediatamente o recebimento e o valor consignado no registro.

6.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (*chat*) entre a pregoeira e os licitantes.

6.4 – O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item, de acordo com o critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital.

6.5 – O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que de **valor inferior** ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.6 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.7 – Durante o transcurso da etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.8 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.10 – O **modo de disputa** adotado neste pregão é o **aberto**, conforme disposto na [Portaria n.º 835, de 05 de julho de 2024](#).

6.11 – A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver oferta de lance nos últimos 2 (dois) minutos desse prazo.

6.11.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.2 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **6.11** e **6.11.1**, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

6.11.3 – Após a definição da melhor proposta, se a diferença dessa em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), a pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento

convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.11.3.1 – Na hipótese de ocorrência do reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

6.11.3.2 – Os lances de mesmo valor, se permitida sua ocorrência pelo sistema, serão classificados conforme a ordem de apresentação.

6.12 – Na hipótese de empate, os fornecedores nessa condição serão convocados para disputa final em que poderão apresentar nova proposta para o item empatado.

6.12.1 – Permanecendo o empate, e considerando a eficácia limitada da norma prevista nos incisos II a IV do caput do artigo 60 da Lei n.º 14.133, de 2021 e nos incisos III e IV do § 1º do mesmo artigo, em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- II. empresas brasileiras.

6.12.2 – Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos subitens anteriores ou constatada a impossibilidade sua aplicação, ainda persistir o empate, será realizado sorteio em sessão pública para fins de desempate.

6.12.3 – As regras de desempate previstas nos subitens acima não prejudicarão a aplicação do benefício disposto no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável.

6.13 – Nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 e do art. 138 da Portaria n.º 732/2023, será dada prioridade de contratação às ME/EPP sediadas local ou regionalmente, no limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

6.13.1 – Para fins do disposto no subitem anterior, considera-se:

- I. âmbito local: os limites geográficos do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais;
- II. âmbito regional: os limites geográficos dos municípios compreendidos na Microrregião de Curvelo, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.14 No caso de a pregoeira se desconectar do sistema no decorrer da etapa competitiva do pregão, e esse permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14.1 – A pregoeira retomará a sua atuação no certame quando possível, sem prejuízo dos atos eventualmente realizados no sistema durante sua desconexão.

6.14.2 – Quando a desconexão da pregoeira com o sistema persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa.

6.14.3 – Suspensa a sessão por desconexão da pregoeira, o reinício somente ocorrerá após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa aos participantes na própria plataforma eletrônica, inclusive via *chat*, informando a data e o horário para continuação da disputa.

6.15 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, os quais vinculam o proponente.

6.16 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas pela pregoeira e pelo sistema ou de mesmo em razão de sua desconexão com o sistema.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 – Encerrada a etapa de lances, a pregoeira buscará negociação com o primeiro colocado, observada a aplicação do benefício de prioridade de contratação, se previsto neste edital, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a CMC.

7.1.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida, quando a proposta do primeiro colocado for desclassificada, inclusive em razão dessa permanecer acima do(s) preço(s) máximo(s) definido(s) pela CMC.

7.1.2 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo que, após concluída, terá seu resultado divulgado aos participantes do certame e anexado aos autos do processo licitatório.

7.2 – Concluída a negociação, a pregoeira solicitará ao licitante arrematante o envio sua proposta comercial ajustada ao preço vencedor/negociado, em formato padrão “.pdf”, em prazo a ser determinado e comunicado pela pregoeira via *chat*, o qual não será inferior a 3 (três) horas, sob pena de desclassificação e de aplicação das penalidades previstas no subitem **15.2** deste edital.

7.2.1 – O envio do arquivo contendo a proposta comercial ajustada se dará, exclusivamente, pelo sistema eletrônico utilizado para operar o certame, salvo se esse não comportar o tamanho ou o tipo do arquivo, hipótese em que a pregoeira poderá permitir o envio de documentos pelo e-mail pregao@cmcurvelo.mg.gov.br.

7.2.2 – O prazo para envio da proposta, de que trata o subitem **7.2**, se encerrará:

- I. automaticamente, pelo seu decurso natural; ou
- II. manualmente, por decisão da pregoeira e antes do encerramento automático, quando todas as propostas tiverem sido enviadas.

7.3 – A proposta comercial ajustada, devidamente assinada pelo representante legal do licitante ou por procurador, desde que acompanhada do documento de procuração pública ou particular, deverá conter os seguintes requisitos:

- I. número do edital do pregão e do processo licitatório;
- II. descrição do objeto licitado;
- III. nome/razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CPF/CNPJ, número do telefone, e-mail;
- IV. nome e qualificação do representante do licitante;
- V. descrição detalhada do item, observadas as exigências do Termo de Referência;
- VI. unidade de medida e quantitativo dos itens, conforme Termo de Referência;
- VII. marca/modelo, se for o caso;
- VIII. preço unitário e total para o(s) item(s) em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto. (Exemplo: o valor R\$ 1,2382 será aceito como R\$ 1,23);

- IX. prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação. Caso haja outra data na proposta comercial diferente da data da sessão da licitação, será considerada para todos os efeitos, como data de apresentação a data da sessão pública deste pregão eletrônico;
- X. condições de fornecimento/execução, prazo de entrega, pagamento, obrigações e demais exigências, conforme especificado neste edital e seus anexos;
- XI. Atendimento integral das disposições constantes do edital e seus anexos.

7.3.1 – A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, sem a presença de emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

7.4 – A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, avaliando sua adequação em relação ao objeto e se o preço é compatível com o valor estimado pela CMC.

Recomenda-se aos licitantes a utilização do modelo de proposta comercial anexo a este edital.

7.5 – Os cálculos integrantes da proposta comercial ajustada serão conferidos pela pregoeira.

7.6 – A fim de orientar sua decisão, a pregoeira poderá solicitar parecer técnico de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da CMC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele.

7.7 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. contiver vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
- III. apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo estimado;
- IV. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CMC;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;
- VI. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela pregoeira.

7.7.1 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, assim considerada aquela em que o(s) preço(s) unitário(s) ou global sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos

respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do(s) valor(es) ofertado(s), sob pena de aplicação das sanções cabíveis caso a inexequibilidade se comprove posteriormente.

7.7.2 – Caso necessário, em sede de diligência, a pregoeira poderá exigir do licitante que este apresente planilha e documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta.

7.8 – A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, possibilitando o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.9 – Em caso de desclassificação da proposta melhor classificada, as demais propostas serão examinadas na ordem de classificação até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

7.10 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital e em seus anexos, a proposta comercial será considerada aceita e o licitante classificado para a fase de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante arrematante, cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

8.2 – Para fins de habilitação neste pregão, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em formato padrão “.pdf” em prazo a ser determinado e comunicado pela pregoeira via *chat*, o qual não será inferior a 3 (três) horas, sob pena de desclassificação e de aplicação das penalidades previstas no subitem **15.2** deste edital:

8.2.1 – Habilitação Jurídica:

- I. Documento necessário e suficiente a demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme o caso:

- a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade Empresária Estrangeira: ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Nota:

Se as alterações do ato constitutivo, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um único documento, devidamente registrado na entidade competente, bastará a apresentação do documento consolidado.

Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas na entidade competente.

- II. Alvará sanitário vigente emitido pelo serviço de vigilância sanitária estadual ou municipal ou Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário, se for o caso.

8.2.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.2.2.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Nota:

Serão válidas para comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, além das certidões negativas, as certidões positivas com efeito de negativas.

A aceitação das certidões emitidas via internet estará condicionada à verificação de suas autenticidades nos sites dos respectivos órgãos emissores.

8.2.3 – Habilitação Técnica:

8.2.3.1 – Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional.

8.2.4 – Habilitação Econômico-Financeira:

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Obs.: Em caso de recuperação judicial e/ou extrajudicial, na forma da Lei Federal n.º 11.101/2005 ou norma específica, o licitante pessoa jurídica poderá participar deste procedimento mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente que a autorize participar de licitações e de contratar com o Poder Público.

8.2.5 – Demais declarações:

- I. Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- II. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Os licitantes poderão utilizar o modelo de declaração conjunta anexo a este edital.

8.2.6 – A prorrogação do prazo de envio da documentação de habilitação poderá ocorrer de ofício a critério da pregoeira ou por solicitação do licitante, desde que realizada dentro do prazo inicial e devidamente justificada e aceita pela pregoeira; ou de ofício, a critério da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido inicialmente não foi suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

8.2.7 – O prazo para envio da documentação habilitatória, inclusive quando prorrogada, se encerrará:

- I. automaticamente, pelo seu decurso natural; ou
- II. manualmente, por decisão da pregoeira e antes do encerramento automático, quando todos os licitantes tiverem enviado suas documentações.

8.2.8 – As declarações exigidas deverão estar assinadas pelo representante legal do licitante ou por procurador, desde que acompanhadas do respectivo documento de procuração pública ou particular.

8.2.9 – Os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação.

8.2.9.1 – Quando não constar prazo de validade no documento e inexistir previsão legal ou regulamentar específica acerca de sua vigência, a pregoeira poderá considerar sua data de emissão para fins de aferição da atualidade das informações nele contidas, sendo

que, em caso de dúvida quanto à validade, autenticidade ou atualidade de qualquer documento apresentado, a pregoeira poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação da instrução do processo, observado o disposto na legislação aplicável.

8.3 – O licitante inscrito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, poderá substituir os documentos de habilitação exigidos no edital por certificado de registro cadastral, nos termos do art. 70, II, da Lei n.º 14.133/2021.

8.3.1 – No caso de não constar no registro cadastral quaisquer dos documentos exigidos nos subitens do subitem **8.2**, ou que o acompanham, porém, estejam com prazo de validade vencido, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.3.2 – Quanto à sua inscrição no cadastro de fornecedores, o licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

8.4 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4.1 – Para os documentos que possam ser emitidos apenas com a indicação do CNPJ/CPF do licitante, a pregoeira poderá consultá-los nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores para verificar as condições de habilitação do licitante.

8.4.2 – Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- I. se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II. se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6 – Excepcionalmente, poderá ser solicitado, a qualquer momento, o envio do original ou cópia autenticada, inclusive com reconhecimento de firma, de documento não nato-digital, em prazo razoável a ser estabelecido pela pregoeira, caso haja fundada dúvida quanto à sua autenticidade.

8.6.1 – Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o documento deverá ser encaminhado à CMC, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180.

8.7 – O licitante que se enquadre na condição pequena empresa, por ocasião da participação neste pregão, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

8.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante em tal condição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual, a critério da pregoeira, poderá ser prorrogado por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.1.1 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à pregoeira dentro do decurso do prazo inicial.

8.7.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.7.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultada à CMC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços ou revogar a licitação.

8.8 – Nesta licitação, poderão ser aplicadas as disposições da [Lei n.º 13.726/2018](#), notadamente o disposto no art. 3º, § 2º, de tal diploma legal.

8.9 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado habilitado e vencedor do certame para o(s) item(ns) ao qual sua proposta foi selecionada, conforme os critérios do instrumento convocatório.

8.10 – O descumprimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, acarretará a imediata inabilitação do licitante, ficando esse sujeito à aplicação das sanções pertinentes,

devendo a pregoeira convocar do próximo da lista de classificação para negociação e julgamento de sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital.

9. DO RECURSO

9.1 – Encerrada a fase de habilitação, será aberto o prazo, improrrogável, de **10 (dez) minutos** para o licitante, que assim desejar, manifestar imediatamente sua intenção de recorrer em face do julgamento das propostas e/ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

9.1.1 – A falta de manifestação do licitante no prazo concedido importará a preclusão do direito de apresentar as razões recursais, permitindo o processo prosseguir à fase de homologação.

9.2 – As razões do recurso deverão ser dirigidas à pregoeira e enviadas em campo próprio no sistema eletrônico pelo licitante que manifestou a intenção de recorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata das fases concluídas.

9.3 – Os demais licitantes poderão, caso desejarem, apresentar contrarrazões, enviando-as em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, que se iniciará no primeiro dia útil subsequente ao último dia do prazo concedido ao licitante recorrente, independentemente de intimação.

9.4 – Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5 – Recebidas as razões recursais e as contrarrazões, a pregoeira deverá se manifestar no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob a manutenção do ato.

9.5.1 – O recurso contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final, nos termos do art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.5.2 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.5.3 – Caso a decisão da pregoeira seja pela manutenção do ato recorrido, deverá encaminhar o recurso com a sua motivação ao presidente da CMC para que este profira a decisão final no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis contado do recebimento dos autos.

9.6 – A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, caso ocorra, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 – Os atos de adjudicação e homologação desta licitação são de competência do Presidente da CMC.

10.1.1 – Os atos de adjudicação e homologação mencionados no subitem anterior poderão ser realizados por agente público formalmente delegado para tal.

10.2 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da CMC ou o delegatário adjudicará o objeto ao(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.

10.2.1 – A fim de subsidiar os atos de adjudicação e homologação, o Presidente da CMC ou o delegatário poderá solicitar às unidades de controle interno e de assessoramento jurídico que apreciem e se manifestem quanto à regularidade processual.

10.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.4 – O resultado final da licitação será publicado no Portal de Compras Públicas, no PNCP, no sítio eletrônico oficial da CMC e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11. DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 – Será incluído na ARP, sob a forma de anexo, o cadastro de reserva dos licitantes não desclassificados que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecida a sequência de classificação final do certame.

11.2 – Após a homologação da licitação, o sistema eletrônico verificará a existência de licitantes aptos a integrarem o cadastro de reserva e, uma vez constatada, a autoridade competente abrirá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para, via sistema, os licitantes manifestarem seu interesse em integrar o cadastro de reserva, conforme disposto no subitem **11.1**.

11.2.1 – Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento.

11.2.2 – Os licitantes interessados deverão encaminhar suas propostas em campo próprio do sistema, caso esteja disponível, ou pelo e-mail: pregao@cmcurvelo.mg.gov.br, no prazo concedido pela autoridade competente.

11.2.3 – A apresentação de novas propostas, na forma do subitem anterior, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.3 – A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva será efetuada:

- I. quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos;
- II. quando houver necessidade de contratação do saldo remanescente da ARP, nas hipóteses de cancelamento de registro de fornecedor, conforme previsto neste edital.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – Homologada a licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a ARP no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período quando solicitado e devidamente justificado pelo licitante, desde que aceito pela CMC.

12.1.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante a CMC para a assinatura da ARP, esta poderá ser encaminhada por meio eletrônico ou via postal para que seja assinada e devolvida em prazo hábil, a juízo da CMC ou quando solicitado pelo adjudicatário.

12.1.2 – Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à CMC convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.1.3 – A recusa injustificada ou cuja justificativa não for aceita pela CMC, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo, na forma prevista na Portaria n.º 734/2023, para aplicação de penalidades administrativas, previstas na Lei n.º 14.133/2021.

12.1.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ARP, nos termos do subitem **12.1.1**, a CMC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP, conforme melhor preço negociado ou nas condições ofertadas no resultado final da licitação, desde que o valor seja igual ou inferior ao estimado pela CMC, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.2 – A ARP será de uso exclusivo da CMC, portanto, não serão permitidos órgãos ou entidades participantes nem adesão à ARP.

12.3 – Será vedada a participação da CMC em mais de uma ARP com o mesmo objeto deste pregão, no prazo de validade da(s) ARP que dele se originar(em), salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

12.4 – Serão formalizadas tantas atas quanto se fizerem necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência.

12.5 – O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

12.5.1 – Quando da prorrogação da ata de registro de preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, conforme solicitação do gestor.

12.6 – Os preços registrados e os respectivos fornecedores serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial da CMC e ficarão disponibilizados durante a vigência da ARP.

12.7 – Quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado, por motivo superveniente, o gestor, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.7.1 – Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média ou mediana daqueles apurados pela CMC para determinado item, mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 64 da Portaria n.º 732/2023.

12.7.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.7.3 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

12.7.4 – Não havendo êxito nas negociações, o gestor deverá instaurar o procedimento para cancelamento da ARP e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.7.5 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes da respectiva ARP, existentes quando da época da alteração, cuja revisão deverá ocorrer na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, observando-se os procedimentos próprios.

12.8 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP por parte do fornecedor, mas não obrigará a CMC a contratar, facultada a realização de licitação específica para contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

12.8.1 – Havendo demanda futura para a contratação de itens da ARP, a CMC convocará o fornecedor.

12.8.2 – As contratações oriundas da ARP serão formalizadas por intermédio de termo de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

12.8.3 – Os contratos decorrentes da ARP somente poderão ser firmados durante o prazo de validade da ata.

12.9 – O registro do fornecedor ou a ARP poderão ser cancelados nas hipóteses previstas.

12.9.1 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. o fornecedor descumprir as condições da ARP;
- II. o fornecedor deixar de assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CMC, sem justificativa aceitável;
- III. o fornecedor deixar de reduzir o preço registrado que se tornar superior àquele praticado no mercado;
- IV. por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, desde que fundamentado em fatos supervenientes, decorrentes de caso fortuito ou força maior, que prejudiquem o cumprimento da ata;
- V. o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

12.9.2 – A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pela CMC:

- I. pelo decurso do prazo de vigência;
- II. quando não restar fornecedor registrado;
- III. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.9.3 – No caso de cancelamento do registro do fornecedor ou da ARP por iniciativa da CMC, será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

12.9.4 – O fornecedor será notificado, preferencialmente, por meio eletrônico para apresentar, caso deseje, recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

12.10 – As demais regras relacionadas ao registro de preços, inclusive quanto às condições para alteração dos preços registrados, constam do Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 – O fornecedor detentor da ARP poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da ata, para assinar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho, nota de autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado quando solicitado e devidamente justificado pelo fornecedor, desde que aceito pela CMC.

13.1.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante a CMC para a assinatura ou retirada do instrumento contratual, este poderá ser encaminhado por meio eletrônico ou via postal para que seja assinada e devolvida em prazo hábil, a juízo da CMC ou quando solicitado pelo fornecedor.

13.1.2 – Na hipótese de o convocado não assinar ou retirar/aceitar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à CMC convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo detentor da ARP.

13.1.3 – A recusa injustificada ou cuja justificativa não for aceita pela CMC, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo, na forma prevista na Portaria n.º 734/2023, para aplicação de penalidades administrativas, previstas na Lei n.º 14.133/2021.

13.1.4 – Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar assinar ou retirar o instrumento contratual, nos termos do subitem **13.1.1**, a CMC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do certame, para fazê-lo, conforme melhor preço negociado ou nas condições ofertadas no resultado final da licitação, desde que o valor seja igual ou inferior ao estimado pela CMC, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

13.2 – A assinatura do termo de contrato ou instrumento que o substitua estará condicionada à apresentação, por parte do fornecedor detentor da ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, de:

I. Laudo de análise microbiológica comprovando a qualidade higiênica da fonte, referente ao produto ofertado, obedecendo ao disposto no artigo 27, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 7.841, de 08 de agosto de 1945.

13.2.1 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.2.2 – O fornecedor que não cumprir as obrigações determinadas no subitem **13.2**, no prazo estipulado, terá seu registro de preços cancelado.

13.3 – Ainda por ocasião da contratação:

- I. O fornecedor, na hipótese de se enquadrar em alguma das condições previstas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, deverá, no ato de assinatura do contrato ou retirada do instrumento que o substitua, apresentar à CMC declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV à referida instrução normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, sendo recomendável a apresentação, também, do comprovante de opção pelo Simples Nacional, se for o caso;
- II. A CMC verificará a situação de regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos emissores; e
- III. A CMC verificará a existência de declaração de inidoneidade, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União.

13.3.1 – Sendo constatada situação irregular, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o fornecedor regularize sua situação, sob pena de decair do direito de contratação, ter seu registro de preços cancelado e eventual aplicação das sanções cabíveis.

13.3.2 – Sendo constatada declaração de inidoneidade, a CMC tomará as ações cabíveis conforme determinado neste edital e na legislação pertinente.

13.4 – O contrato deverá ser firmado por representante legal do fornecedor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração.

13.5 – O termo de contrato, caso adotado terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, conforme solicitação do gestor da ARP, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

13.6 – Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CMC ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14. DO FORNECIMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 – Fornecimento:

14.1.1 – O fornecimento do(s) produto(s) se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da CMC, nos prazos e condições pormenorizadas no Anexo I - Termo de Referência a este edital. Caso o bem entregue não corresponda às exigências da presente peça editalícia, o contrato poderá ser rescindido e o registro de preços cancelado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.2 – Não será permitida a subcontratação do objeto.

14.2 – Pagamento:

14.2.1 – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aceitação definitiva do(s) produto(s), que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2.1.1 – Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

14.2.1.2– Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Curvelo, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

14.2.2 – A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

14.2.3 – **Caso o fornecedor seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do [Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023](#) que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.**

14.2.3.1 – A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da [Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012](#).

14.2.3.2 – Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de Curvelo às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

14.2.3.2.1 – Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o fornecedor deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na [Portaria n.º 12.378/2023](#).

14.2.4 – O pagamento se dará preferencialmente por meio de boleto bancário, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

14.2.4.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN n.º 1.234/2012.

14.2.4.2 – Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária, oportunidade em que o fornecedor deverá informar,

preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta.

14.2.5 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

14.2.6 – A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao contratado e para ressarcir danos a terceiros.

14.2.7 – Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo ao fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o fornecedor é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

14.3 – Adequação Orçamentária:

14.3.1 – Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte dotação orçamentária, devidamente aprovada:
01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.30.07.1.500.000.0000-26.

14.3.1.1 – Por se tratar de licitação sob o Sistema de Registro de Preços, a futura contratação não estará necessariamente vinculada à(s) dotação(ões) indicada no subitem anterior.

14.4 – Gestão e Fiscalização:

14.4.1 – Será(ão) designado(s) para acompanhar e fiscalizar o fornecimento/execução da contratação servidor(es) da Câmara Municipal de Curvelo, o(s) qual(is) deverá(ão) realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

14.4.2 – A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Curvelo não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência

desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

14.4.3 – Após a assinatura da ARP e do contrato/instrumento equivalente, a CMC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.4.4 – A ARP e o contrato/instrumento equivalente, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/ 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4.5 – O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

14.5 – As obrigações das partes, as condições de garantia, bem como as demais normas relativas à contratação constam do termo de referência, bem como da minuta da ARP e do termo de contrato, no que couber, anexos a este edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Com fundamento no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, na forma regulamentada pela Portaria n.º 734/2023, comete infração administrativa o licitante/adjudicatário/contratado que:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VI. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n.º 12.846/2013](#);
- X. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XI. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XII. dar causa à inexecução total do contrato.

15.2 – Ao licitante/adjudicatário/contratado que incorrer nas infrações administrativas dispostas nos incisos do subitem anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a) compensatória;
 - b) de mora.
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1 – A sanção de multa compensatória será aplicada à proponente por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 2º da Portaria n.º 732/2023, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do contrato, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, ser for o caso;

- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- V. 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
 - b) fraude à contratação direta ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;
 - f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

15.2.2 – A sanção de multa de mora será aplicada ao proponente pelo atraso injustificado na execução do contrato, observando-se o seguinte:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) entre 06 (seis) e 10 (dez) dias de atraso;
- II. 10 % (dez por cento) para 11 (onze) ou mais dias de atraso.

15.2.3 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos serão aplicadas nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º da Portaria n.º 734/2023.

15.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

15.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante, adjudicatário/contratado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 – A instauração e condução do processo de responsabilização, a interposição de recursos, os prazos envolvidos, as hipóteses de prescrição e demais condições e disposições gerais são as previstas na Portaria n.º 734/2023 e na Lei n.º 14.133/2021.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 – Até as 23h59 do 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o presente instrumento convocatório ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

16.1.1 – A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento poderão ser registrados em campo próprio do sistema eletrônico ou enviados para o e-mail pregao@cmcurvelo.mg.gov.br.



Nota:

Quando do envio da petição de impugnação e/ou de esclarecimento, seja via sistema ou através de e-mail, recomenda-se ao requerente que faça contato telefônico pelo número (38) 98422-6414 para confirmar o recebimento.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão respondidos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

16.2.1 – Caso não seja possível apresentar a resposta no prazo indicado no subitem anterior, será designada nova data para a abertura da sessão.

16.2.2 – A fim de subsidiar sua resposta, a pregoeira poderá requerer informações ao setor requisitante do objeto.

16.2.3 – As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, serão divulgadas no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial da CMC.

16.3 – A apresentação de petição de impugnação e de esclarecimentos não suspenderá os prazos previstos neste pregão.

16.3.1 – Excepcionalmente e de forma motivada, a pregoeira poderá conceder efeito suspensivo à petição.

16.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto nos casos em que a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação da proposta comercial.

16.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderirão a este edital como se dele fizessem parte, vinculando os licitantes e a CMC.

16.6 – Não caberá reclamação posterior quanto à cláusula não impugnada, exceto nos casos de ilegalidade.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – É facultado à pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública, observado, contudo, o entendimento jurisprudencial sobre o tema, a exemplo do Acórdão n.º 468/2022-Plenário TCU.

17.2 – A CMC poderá anular ou revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular, no todo ou em partes, por ilegalidade, de

ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

17.2.1 – A anulação do da licitação induz à da ARP e a do instrumento contratual.

17.2.2 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.

17.3 – A apresentação da proposta de comercial implica a aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Portaria n.º 734/2023.

17.4 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei n.º 14.133/2021.

17.6 – O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na CMC, mediante prévio agendamento.

17.7 – O presente edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo aos interessados acompanhar, por meio dos sítios eletrônicos indicados no subitem **3.7** deste documento, todo o trâmite do processo licitatório.

17.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curvelo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

18. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato Administrativo

Curvelo/MG, 24 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE G OLAVO
Chefe do Setor de Suprimentos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1 Setor Administrativo.

2. OBJETO

2.1 Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se a presente contratação na necessidade permanente e essencial de fornecimento de água aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Curvelo. Sendo galões para fornecimento de água no dia a dia, e copos lacrados para fornecimento de água nas reuniões plenárias garantindo praticidade e mais agilidade ao servir.

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1 A contratação objeto deste termo de referência tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021, na Portaria n.º 732/2023 e suas alterações posteriores, e Portaria n.º 734/2023 e suas alterações posteriores, da Câmara Municipal de Curvelo.

4.2 O presente instrumento não está vinculado a estudo técnico preliminar, o que se justifica no inciso I do artigo 41 da Portaria nº 732/2023.

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 A Lei 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIII, apresenta definição de bens e serviços comuns:

Art. 6º, XIII – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2 No caso em tela, há perfeito enquadramento dos bens demandados à definição exposta acima, tendo em vista que a aquisição de água mineral, conforme especificado neste documento, está objetivamente definida por meio de especificações usuais no mercado, sendo, inclusive, bem regularmente adquirido pela Administração Pública mediante a classificação de bem comum.

5.3 Há que registrar, também, que o(s) produto(s) demandado(s) não se enquadram na condição de artigos/bens de luxo, uma vez que não atende(m) ao disposto no artigo 58, inciso I, da Portaria n.º 732/2023.

5.4 O objeto que se pretende contratar classifica-se como fornecimento contínuo.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	--------	-----------	-------	--------	-------------------------	----------------------

01	445485	<p>ÁGUA MINERAL NATURAL (20 Litros) Água mineral natural; sem gás; envasada mecanicamente em garrafão de polietileno tereftalato (PET) ou de polipropileno, livre do composto bisfenol A (BPA), de 20 litros, retornável, com tampa de pressão, lacrado e rotulado; contendo na embalagem a marca, o nome da fonte, o selo de certificação e data de validade.</p> <p><i>Referência: Igarapé, Ingá, Passa Quatro e/ou outro de Qualidade igual ou superior</i></p>	Galão	480	R\$ 14,00	R\$ 6.720,00
02	445484	<p>ÁGUA MINERAL NATURAL – COPO 200 ML Água mineral natural; sem gás; em copo de poliestileno (PS) ou de polipropileno (PP), livre do composto bisfenol A (BPA), de 200 ml aproximadamente, lacrado (lacre de alumínio mais polietileno (PE) e rotulado; contendo na embalagem a marca, o nome da fonte, o selo de certificação e data de validade.</p> <p><i>Referência: Igarapé, Ingá, Passa Quatro e/ou outro de Qualidade igual ou superior</i></p>	Unid.	2.400	R\$ 1,20	R\$ 2.880,00
03	445484	<p>ÁGUA MINERAL NATURAL – GARRAFA 500 ML Água mineral natural; sem gás; envasada em garrafa de politereftalato de etileno (PET), livre do composto bisfenol A (BPA), de 500 ml, aproximadamente, lacrado com tampa de rosca e rotulado; contendo na embalagem a marca, o nome da fonte, e data de validade.</p> <p><i>Referência: Igarapé, Ingá, Passa Quatro e/ou outro de Qualidade igual ou superior</i></p>	Unid.	2.475	R\$ 1,75	R\$ 4.331,25

Observação: Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema Catmat/Catser do Compras.gov, prevalecerá a constante deste termo de referência, tendo em vista não existir no referido catálogo item com a descrição exata ao demandado.

6.1 A água mineral, bem como seu recipiente deverão estar em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e demais as normas técnicas e sanitárias pertinentes, além do previsto na Lei Estadual n.º 23.536/2020 (Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água e o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência da Água).

6.2 Tanto o galão plástico, o copo e a garrafa plásticos, quanto a água mineral, deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, conforme inscrição no próprio vasilhame/rótulo.

6.3 Os galões, copos e garrafas plásticos ainda em posse da fornecedora, deverão ser armazenados ao abrigo do sol e de calor intenso.

6.3.1 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de promover diligência a fim de fiscalizar as condições de armazenamento de que trata o subitem acima. Caso seja constatada situação divergente do previsto no subitem 6.3, a Câmara Municipal de Curvelo poderá cancelar o registro de preços e/ou rescindir o contrato (se for o caso).

6.4 A quantidade de galões de 20 litros leva em consideração o consumo médio no ano de 2025, as garrafas de água (destinado aos vereadores) considera a quantidade de reuniões ordinárias e de comissão projetadas futuramente para os próximos 12 meses, o consumo médio de 3 unidades por vereador nas duas reuniões, e a quantidade de copos é de acordo com a quantidade de eventos oficiais da casa (para ficar disponível ao público presente), adicionado percentual de 20% considerando consumo por parte de servidores trabalhando em apoio à mesa diretora e aos vereadores.

7. VALOR

7.1 O valor estimado da aquisição é de R\$ 13.931,25 (treze mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

7.2 Conforme exigência legal, para se obter o valor estimado foi realizada pesquisa de preços utilizando-se o(s) parâmetro(s) previsto(s) no(s) inciso(s) II e III do art. 64 da Portaria n.º 732/2023.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1 A Câmara Municipal de Curvelo conta com um quadro pessoal de 71 pessoas considerando vereadores e servidores, maioria destes trabalhando em tempo integral nas dependências da Câmara, assim sendo, faz-se necessário o fornecimento constante de água para consumo por parte dos usuários. Para a maioria das pessoas, o consumo de água na Câmara configura na maior porção de água consumida diariamente visto a quantidade de tempo passada no local, portanto, a Câmara deve zelar por condições essenciais que prezem pela saúde e bem estar de seus servidores e vereadores. Para isso, galões de água são colocados em pontos específicos para abastecimento de garrafas e copos dos usuários. Porém, para as reuniões plenárias, o fornecimento de água em copos e pequenas garrafas visam dar mais agilidade não dependendo o vereador de servidor vir abastecer com jarra o seu copo, e devido às dimensões será possível deixar uma quantidade maior de água refrigerando em geladeira (ao invés de jarras) garantindo um fornecimento constante de água gelada nas reuniões. Outra utilidade seriam os eventos da Câmara, em que copos plásticos de água mineral, garantem hidratação ao grande público presente no plenário, descongestionando o fluxo de pessoas indo usar o bebedouro no Hall.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Indicação de Marcas ou Modelos:

9.1 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, apenas a indicação de marcas/modelos como referência de qualidade ou facilitação da descrição do produto.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

9.2 Não haverá vedação de marca/modelo para a pretensa contratação.

Da Exigência de Carta de Solidariedade:

9.3 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação.

Da Exigência de Amostras

9.4 Não será exigida a apresentação de amostras físicas, ensaios, testes ou prova de conceito do produto a ser adquirido.

Da Garantia da Proposta:

9.5 Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Garantia da Contratação:

9.6 Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Vistoria/Visita Técnica

9.7 Não haverá necessidade de vistoria/visita técnica anterior à apresentação da proposta.

Da Subcontratação:

9.8 Não será permitida a subcontratação do objeto.

Da participação de consórcios:

9.9 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Tal vedação se justifica no fato de que, nas contratações de bens e/ou serviços comuns, como no presente caso, é bastante comum a participação individual várias empresas, as quais, em sua maioria, apresentam as condições necessárias ao fornecimento pretendido. A ausência de empresas constituídas sob a forma de consórcio não trará prejuízos à competitividade ao processo de contratação, visto que, de forma geral, a admissão da participação dessas associações geralmente se dá quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto financeiro, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir as exigências e obrigações impostas pela Administração. Assim, tendo em vista que é prerrogativa da CMC, na condição de contratante, a escolha da participação ou não de consórcios de empresas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a discricionariedade de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação imposta, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios que regem as contratações públicas, sobretudo os da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e moralidade.

9.10 Da Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. Os itens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens adequadas que utilizem materiais recicláveis, com menor volume possível;
- II. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/2024;
- III. O fornecedor deverá proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor

de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

- IV. Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, o fornecedor deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Os itens deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Curvelo.

10.2 A entrega dos produtos é atribuição do fornecedor, devendo este se responsabilizar pelos custos e despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, bem como tributos e encargos decorrentes da entrega.

10.3 Os produtos serão entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de Curvelo, situado na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, no horário compreendido entre 08 horas e 17 horas, o qual se encarregará da fiscalização da qualidade e conformidade dos itens entregues.

10.3.1 Os produtos deverão ser entregues à Câmara Municipal de Curvelo com validade mínima de 70% (setenta por cento) de seu prazo total de validade.

10.4 Os produtos serão entregues acompanhados dos respectivos documentos fiscais para conferência, no ato da entrega, no local de recebimento, por servidor competente, sendo que a entrega será por conta e risco do fornecedor.

10.5 O prazo para entrega dos produtos será de 01 (um) dia útil a contar do recebimento, por parte da fornecedora, da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF emitida pelo Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo.

10.5.1 Por se tratar de *gênero perecível* os produtos serão recebidos apenas de forma definitiva, mediante atesto de atendimento das exigências contratuais.

10.6 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste documento ou que não se encontrem em condições satisfatórias de consumo/utilização, devendo o fornecedor realizar o devido reparo ou substituição, no todo ou em parte, dos produtos em desconformidade.

10.7 O fornecedor se compromete a substituir o produto quando:

- I. houver, na entrega, embalagem danificada ou inadequada;
- II. o produto apresentar defeito;
- III. o produto estiver sujo, danificado;
- IV. o produto não atender às especificações do termo de referência.

10.8 A fornecedora sujeitar-se-á à fiscalização realizada por servidor competente da Câmara Municipal de Curvelo, no tocante às condições e conformidade dos produtos entregues, reservando-se a Câmara Municipal de Curvelo o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aceitação definitiva do(s) produto(s), que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.1.1 Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

11.1.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Curvelo, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.2 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

11.3 **Caso o fornecedor seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023 que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.**

11.3.1 A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

11.3.2 Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de Curvelo às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

11.3.2.1 Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o fornecedor deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na Portaria n.º 12.378/2023.

11.4 O pagamento se dará preferencialmente por meio de boleto bancário, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

11.4.1 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/2012.

11.4.2 Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária, oportunidade em que o fornecedor deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta.

11.5 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

11.6 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

11.7 Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo ao fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o fornecedor é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: 01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-26.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Será(ão) formalizada(s) ata(s) de registro de preços com o(s) fornecedor(s) vencedor(es) da licitação, com prazo de vigência de 1 (um) ano, o qual poderá ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.1 Quando da prorrogação da ata de registro de preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, conforme solicitação do gestor.

13.2 Para fins de contratação, o fornecedor deverá apresentar laudo de análise microbiológica comprovando a qualidade higiênica da fonte, referente ao produto ofertado, obedecendo ao disposto no artigo 27, § único, do Decreto-Lei n.º 7.841, de 08 de agosto de 1945.

13.3 As contratações oriundas da(s) atas(s) de registro de preços serão formalizadas por intermédio de termo de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.1 O termo de contrato decorrente da(s) ata(s) de registro de preços, caso adotado, terá prazo de vigência de até 1 (um) ano, conforme solicitação do gestor da ata, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 O(s) produto(s) adquirido(s) fica(m) sujeito(s) à garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

14.2 A Câmara Municipal de Curvelo não aceitará produto em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo ao fornecedor promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, imediatamente após manifestação de inconformidade por parte da Câmara Municipal de Curvelo.

15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente sob a forma eletrônica e modo de disputa aberto.

15.1.2 O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

15.1.3 A adjudicação do objeto será por item.

15.1.4 A proposta comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

15.1.5 Em observância ao disposto no inciso IV do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados neste termo de referência.

15.1.6 Não será necessária a estipulação de intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

15.1.7 O procedimento observará o disposto nos artigos 138 e 139 da Portaria n.º 732/2023, referente à prioridade de contratação de as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, observado o percentual de 10% (dez por cento).

15.1.8 O procedimento observará o disposto no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, salvo se constatada a ressalva prevista no art. 49 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.2 Exigências de Habilitação

15.2.1 Habilitação Jurídica

- I. Documento(s) necessário(s) e suficiente(s) a demonstrar(em) a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme o caso:
 - a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
 - c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Sociedade Empresária Estrangeira: ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs.: O documento a ser apresentado deverá estar acompanhado de todas as alterações, caso existam, ou da respectiva consolidação.

- II. Alvará sanitário vigente emitido pelo serviço de vigilância sanitária estadual ou municipal ou a Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário, se for o caso.

15.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício a contrata ou concorre;
- VII. Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

15.2.2.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.2.3 Habilitação Técnica

15.2.3.1 Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional.

15.2.4 Habilitação Econômico-Financeira

15.2.4.1 Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira.

15.2.5 Demais Declarações

- I. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- II. Declaração de que atende os requisitos de habilitação.

16. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 O instrumento de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei e das disposições da Portaria n.º 734/2023.

16.2 Serão designados para acompanhar e fiscalizar o fornecimento da contratação servidores da Câmara Municipal de Curvelo, os quais deverão realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

16.3 A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Curvelo não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Após a assinatura da ata de registro de preços ou do contrato/instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Curvelo poderá convocar o representante do fornecedor contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.5 O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor contratado, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Obrigações do fornecedor:

17.1.1 Executar o objeto na forma ajustada, com fornecimento parcelado e dentro do prazo de entrega;

17.1.2 Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados;

17.1.3 Manter-se, durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a Câmara Municipal de Curvelo ocorrência que interrompa tais condições;

17.1.4 O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de cancelamento do registro de preços ou de rescisão administrativa do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021;

17.1.5 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

17.1.6 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;

17.1.7 Promover a substituição de produtos entregues em desconformidade, respeitando o prazo previsto;

17.1.8 Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do fornecedor;

17.1.9 Manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços/contrato;

17.1.10 Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;

17.1.11 Comunicar à Câmara Municipal de Curvelo quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;

17.1.12 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Curvelo;

17.1.13 Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Curvelo eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

17.1.14 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Curvelo ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

17.1.15 Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/2024, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

17.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:

17.2.1 Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

17.2.2 Fornecer os esclarecimentos necessários ao fornecedor;

17.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante do fornecedor e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;

17.2.4 Notificar o fornecedor, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.2.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

17.2.6 Cancelar a ata de registro de preços ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;

17.2.7 Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

17.2.8 Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

17.2.9 Fornecer ao fornecedor, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou a prática de alguma das condutas previstas no art. 2º da Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023, caracterizará a inadimplência do licitante/adjudicatário/fornecedor, implicando na possibilidade de aplicação das sanções previstas na referida norma.

18.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

Curvelo/MG, 25 de março de 2026.

ANDRÉ LIMA HIPÓLITO DE SOUZA
Chefe do Setor Administrativo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo.

Razão Social da Licitante:
CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante:
Qualificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Natural (20 Litros) Água mineral natural; sem gás; envasada mecanicamente em garrafão de polietileno tereftalato (PET) ou de polipropileno, livre do composto bisfenol A (BPA), de 20 litros, retornável, com tampa de pressão, lacrado e rotulado; contendo na embalagem a marca, o nome da fonte, o selo de certificação e data de validade. <i>Referência: Igarapé, Ingá, Passa Quatro e/ou outro de Qualidade igual ou superior</i>	Galão	480			
02	Água Mineral Natural – Copo 200 MI Água mineral natural; sem gás; em copo de poliestileno (PS) ou de polipropileno (PP), livre do	Unid.	2.400			

	composto bisfenol A (BPA), de 200 ml aproximadamente, lacrado (lacre de alumínio mais polietileno (PE) e rotulado; contendo na embalagem a marca, o nome da fonte, o selo de certificação e data de validade. <i>Referência: Igarapé, Ingá, Passa Quatro e/ou outro de Qualidade igual ou superior</i>				
03	Água Mineral Natural – Garrafa 500 MI Água mineral natural; sem gás; envasada em garrafa de politereftalato de etileno (PET), livre do composto bisfenol A (BPA), de 500 ml aproximadamente, lacrado com tampa de rosca e rotulado; contendo na embalagem a marca, o nome da fonte, e data de validade. <i>Referência: Igarapé, Ingá, Passa Quatro e/ou outro de Qualidade igual ou superior.</i>	Unid.	2.475		

Valor Total Geral: R\$ ____ (_____)

Validade desta proposta: ____ [no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data (data de apresentação da proposta)].

Condições e prazo de fornecimento/execução: Conforme Edital.

Condições de pagamento: Conforme Edital.

Condições de garantia, obrigações e demais exigências: Conforme Edital.

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços licitados, bem como compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

DECLARO, ainda, estar de acordo com todos os termos do edital, do termo de referência e demais anexos.

(Local) _____, __ de julho de 2026.

[Nome e assinatura do representante legal/procurador]

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Câmara Municipal de Curvelo

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2026

O(A) (nome/razão social) _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF _____, sediada/residente na (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, (sócio proprietário/procurador) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de proponente do processo licitatório acima especificado e, sob as penas da lei:

Declara, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei, cumprindo os requisitos legais para qualificação como:

() **Microempresa - ME** ou () **Empresa de Pequeno Porte - EPP**, definida nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() **Sociedade cooperativa** equiparada à ME/EPP, que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, ela incluídos os atos cooperados e não cooperados;

() Declara que no atual ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP.

() Declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no nesse instrumento e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

() Declara, sob as penas da lei, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de abertura da sessão desta licitação;

() Declara, sob as penas da lei, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, n.º 20/98, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

() Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso esteja sujeita(o) a tal obrigação.

(Local) _____, ____ de _____ de 2026.

[Nome e assinatura do representante legal/procurador]

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n.º 14/2026

Pregão Eletrônico n.º 03/2026

Ao(s) __ dia(s) do mês de ____ de ____, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO (CMC)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 20.207.783/0001-96, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, representada por _____, [conforme delegação de competência contida no art. 2º, II, da Portaria n.º 900/2026, alterada pela Portaria n.º 989/2026], RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, neste ato representada por seu(sua) representante, o(a) senhor(a) _____, doravante denominada fornecedor, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICOS-ADMINISTRATIVOS

- 1.1 – A presente Ata de Registro de Preços - ARP decorre de Processo Licitatório n.º __/2026, na modalidade Pregão Eletrônico n.º __/2026, sob sistema registro de preços.
- 1.2 – O regime jurídico deste registro de preços é instituído pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Portaria n.º 732/2023.
- 1.3 – A presente ARP vincula-se ao edital e ao termo de referência do respectivo processo licitatório, bem como à proposta comercial do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 – Constitui objeto deste contrato “Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1 – O valor total registrado é de R\$ ____ (____), conforme discriminado abaixo:

(relacionar planilha com itens, quantitativos e seus valores unitários e totais).

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 – A CMC é o órgão gerenciador e único participante desta ARP.
- 4.2 – Não será admitida a adesão por outros órgãos ou entidades da Administração Pública a esta ARP, conforme disposto no art. 86 da Portaria n.º 732/2023.
- 4.3 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta ARP, por parte do fornecedor, mas não obrigará a CMC a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

4.4 – As contratações oriundas desta ARP serão formalizadas por intermédio de termo de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.4.1 – Os contratos decorrentes desta ARP somente poderão ser firmados durante seu o prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – A água mineral, bem como seu recipiente deverão estar em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e demais as normas técnicas e sanitárias pertinentes, além do previsto na Lei Estadual n.º 23.536/2020 (Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água e o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência da Água).

5.2 – Tanto o galão plástico, o copo e a garrafa plásticos, quanto a água mineral, deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, conforme inscrição no próprio vasilhame/rótulo.

5.3 – Os galões, copos e garrafas plásticos ainda em posse da fornecedora, deverão ser armazenados ao abrigo do sol e de calor intenso.

5.3.1 – A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de promover diligência a fim de fiscalizar as condições de armazenamento de que trata o subitem acima. Caso seja constatada situação divergente do previsto no subitem 5.3, a Câmara Municipal de Curvelo poderá cancelar o registro de preços e/ou rescindir o contrato (se for o caso).

5.4 – Os itens deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Curvelo.

5.5 – A entrega dos produtos é atribuição do fornecedor, devendo este se responsabilizar pelos custos e despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, bem como tributos e encargos decorrentes da entrega.

5.6 – Os produtos serão entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de Curvelo, situado na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, no horário compreendido entre 08 horas e 17 horas, o qual se encarregará da fiscalização da qualidade e conformidade dos itens entregues.

5.6.1 – Os produtos deverão ser entregues à Câmara Municipal de Curvelo com validade mínima de 70% (setenta por cento) de seu prazo total de validade.

5.7 – Os produtos serão entregues acompanhados dos respectivos documentos fiscais para conferência, no ato da entrega, no local de recebimento, por servidor competente, sendo que a entrega será por conta e risco do fornecedor.

5.8 – O prazo para entrega dos produtos será de 01 (um) dia útil a contar do recebimento, por parte do fornecedor, da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF emitida pelo Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo.

5.8.1 – Por se tratar de *gênero perecível* os produtos serão recebidos apenas de forma definitiva, mediante atesto de atendimento das exigências contratuais.

5.9 – A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste documento ou que não se encontrem em condições satisfatórias de consumo/utilização, devendo o fornecedor realizar o devido reparo ou substituição, no todo ou em parte, dos produtos em desconformidade.

5.10 – O fornecedor se compromete a substituir o produto quando:

- I. houver, na entrega, embalagem danificada ou inadequada;
- II. o produto apresentar defeito;
- III. o produto estiver sujo, danificado;
- IV. o produto não atender às especificações do termo de referência.

5.11 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização realizada por servidor competente da Câmara Municipal de Curvelo, no tocante às condições e conformidade dos produtos entregues, reservando-se a Câmara Municipal de Curvelo o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aceitação definitiva do(s) produto(s), que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.1 – Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

6.1.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Curvelo, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2 – A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.3 – **Caso o fornecedor seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do [Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023](#) que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.**

6.3.1 – A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.3.2 – Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de Curvelo às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.3.2.1 – Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o fornecedor deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na [Portaria n.º 12.378/2023](#).

6.4 – O pagamento se dará preferencialmente por meio de boleto bancário, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

6.4.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/2012.

6.4.2 – Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária, oportunidade em que o fornecedor deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta.

6.5 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

6.6 – A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

6.7 – Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo ao fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o fornecedor é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte dotação orçamentária, devidamente aprovada: 01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.30.07.1.500.000.0000-26.

7.1.1 – A futura contratação não estará necessariamente vinculada à(s) dotação(ões) indicada no subitem anterior, sendo confirmada quando do ato da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de validade desta ARP é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.1 – Na hipótese de prorrogação, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, conforme solicitação do gestor.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Será(ão) designado(s) para acompanhar e fiscalizar o fornecimento/execução da contratação servidor(es) da Câmara Municipal de Curvelo, o(s) qual(is) deverá(ão) realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

9.2 – A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Curvelo não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3 – Após a assinatura da ARP ou do contrato/instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Curvelo poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.4 – O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.5 – Compete ao gestor da ARP, além das ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023:

- I. controlar os quantitativos contratados e solicitar as contratações decorrentes da ata;
- II. analisar as condições de mercado, a fim de verificar a atualidade dos preços registrados sempre que julgar necessário;
- III. promover negociações junto aos fornecedores, visando a redução dos preços registrados nas hipóteses em que ocorrer sua redução no mercado;
- IV. iniciar ou solicitar ao Setor de Suprimentos a abertura dos procedimentos de reequilíbrio dos preços registrados;
- V. acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo;
- VI. decidir sobre o cancelamento do registro do fornecedor registrado;
- VII. solicitar à Presidência da CMC o cancelamento da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – É vedado realizar acréscimos aos quantitativos fixados nesta ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 – Os preços registrados serão considerados válidos e permanecerão os mesmos durante todo o período de vigência da ARP, sem necessidade de realização de nova pesquisa de preços, exceto quando:

- I. o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, hipótese em que a Câmara Municipal de Curvelo, por intermédio do gestor da ARP, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- II. o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, hipótese em que o fornecedor poderá requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ARP e desde que:
 - a) seja formalmente solicitada pelo fornecedor;
 - b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor e da Câmara Municipal;
 - c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

10.2.1 – Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média ou mediana daqueles apurados pela CMC para determinado item, mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 64 da Portaria n.º 732/2023.

10.2.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado:

10.2.2.1 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.2.2.2 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

10.2.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o gestor deverá instaurar o procedimento para cancelamento da ARP e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.2.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados:

10.2.3.1 – Caberá à CMC a análise e deliberação a respeito do pedido.

10.2.3.2 – Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelos valores registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

10.2.3.3 – Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, a CMC poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento/a execução pelo preço registrado na ARP.

10.2.3.4 – Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a CMC poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

10.2.3.5 – Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela CMC, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.2.3.6 – Liberado o fornecedor a CMC poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento/a execução pelo preço atualizado.

10.2.3.7 – Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a CMC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, observadas as condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

10.2.3.8 – Não havendo êxito nas negociações, o gestor deverá instaurar o procedimento para cancelamento da ARP e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Obrigações do fornecedor:

11.1.1 – Executar o objeto na forma ajustada, com fornecimento **parcelado** e dentro do prazo de entrega;

11.1.2 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados;

11.1.3 – Manter-se, durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a Câmara Municipal de Curvelo ocorrência que interrompa tais condições;

11.1.4 – O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de cancelamento do registro de preços ou de rescisão administrativa do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021;

11.1.5 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

11.1.6 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;

11.1.7 – Promover a substituição de produtos entregues em desconformidade, respeitando o prazo previsto;

11.1.8 – Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do fornecedor;

11.1.9 – Manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços/contrato;

11.1.10 – Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;

11.1.11 – Comunicar à Câmara Municipal de Curvelo quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;

11.1.12 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Curvelo;

11.1.13 – Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Curvelo eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

11.1.14 – Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Curvelo ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

11.1.15 – Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/2024, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

11.2 – Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:

11.2.1 – Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

11.2.2 – Fornecer os esclarecimentos necessários ao fornecedor;

11.2.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante do fornecedor e encaminhando os apontamentos à

autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;

11.2.4 – Notificar o fornecedor, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

11.2.6 – Cancelar a ata de registro de preços ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;

11.2.7 – Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

11.2.8 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

11.2.9 – Fornecer ao fornecedor, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no edital, conforme previsto no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, na forma regulamentada pela Portaria n.º 734/2023, conforme o caso.

12.2 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – A instauração e condução do processo de responsabilização, a interposição de recursos, os prazos envolvidos, as hipóteses de prescrição e demais condições e disposições gerais são as previstas na Portaria n.º 734/2023 e na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO

13.1 – O registro do fornecedor ou a ARP poderão ser cancelados nas hipóteses previstas.

13.1.1 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. o fornecedor descumprir as condições da ARP;
- II. o fornecedor deixar de assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CMC, sem justificativa aceitável;
- III. o fornecedor deixar de reduzir o preço registrado que se tornar superior àquele praticado no mercado;
- IV. por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, desde que fundamentado em fatos supervenientes, decorrentes de caso fortuito ou força maior, que prejudiquem o cumprimento da ata;
- V. o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.2 – A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pela CMC:

- I. pelo decurso do prazo de vigência;
- II. quando não restar fornecedor registrado;
- III. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

13.2 – No caso de cancelamento do registro do fornecedor ou da ARP por iniciativa da CMC, será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – O fornecedor será notificado, preferencialmente, por meio eletrônico para apresentar, caso deseje, recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 – Serão incluídos nesta ARP, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto, conforme os itens de interesse, com valores iguais ao do fornecedor detentor desta ata, observada a ordem de classificação no certame, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor detentor da ata, nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Curvelo firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

15.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias nesta ARP serão efetuadas por intermédio de termo aditivo, observados os procedimentos legais pertinentes e as restrições aqui previstas, exceto os registros que não caracterizem alteração, os quais serão efetuados por simples apostila, como as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas; as alterações na razão ou na denominação social das partes e o empenhamento de dotações orçamentárias.

Assim, na presente data, estando justos e acordados firmam a presente ata, depois de lida e achada em ordem, em duas vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Curvelo/MG, __ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
CNPJ 20.207.783/0001-96

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXX

Anexo Único à Ata de Registro de Preços

Cadastro de Reserva de Fornecedores

Conforme o item 11 e seus subitens do edital do Pregão Eletrônico n.º __/2026, e seguindo a ordem de classificação do certame, compõem o cadastro reserva da Ata de Registro de Preços n.º __/2026, o(s) seguinte(s) fornecedor(es) que aceitou(aram) cotar o objeto com preço(s) igual(is) ao(s) do fornecedor detentor da ata:

[Razão Social] – [CNPJ]				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA
...

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME ESPECIFICADO NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 20.207.783/0001-96, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, neste instrumento representada por _____, [conforme delegação de competência contida no art. 2º, II, da Portaria n.º 900/2026, alterada pela Portaria n.º 989/2026], doravante denominada **CONTRATANTE, CMC ou Administração**; e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, o(a) senhor(a) _____, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

- 1.1 – O presente contrato decorre do Processo Licitatório n.º __/2026 – Pregão Eletrônico n.º __/2026, tendo este, fulcro na [Lei n.º 14.133/2021](#).
- 1.2 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/2021, aplicando-se também as normas da [Portaria n.º 732/2023](#).
- 1.3 – O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao edital da licitação, ao termo de referência, à Ata de Registro de Preços n.º __/2026, bem como à proposta comercial do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 – O objeto do presente contrato é “**Aquisições parceladas de água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 3.1 – O presente contrato tem o valor total de R\$ __ (____), conforme discriminado:
(relacionar planilha com itens, quantitativos e seus valores unitários e totais).

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 – O modelo de execução contratual, bem como as condições e prazos de fornecimento e de garantia do objeto são os constantes do termo de referência e da ata de registro de preços, vinculados a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação definitiva do(s) produto(s) que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.1 – Verificado erro na nota fiscal, o CONTRATADO será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o CONTRATADO no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

6.1.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na CONTRATANTE, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2 – A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a CONTRATANTE, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.3 – Caso o CONTRATADO seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do [Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023](#) que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.

6.3.1 – A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.3.2 – Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.3.2.1 – Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o CONTRATADO deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na [Portaria n.º 12.378/2023](#).

6.4 – O pagamento se dará preferencialmente por meio de boleto bancário, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do CONTRATADO.

6.4.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/2012.

6.4.2 – Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária, oportunidade em que o CONTRATADO deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta.

6.5 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

6.6 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

6.7 – Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o CONTRATADO é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte dotação orçamentária, devidamente aprovada: _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 ____

(indicar o prazo de vigência contratual, bem como previsão de prorrogação, se for o caso, observadas as disposições legais).

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O modelo de gestão e fiscalização previsto no termo de referência e constante na ata de registro de preços geradora desta contratação, se aplica ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, __/__/__.

10.2 – Após o interregno de um ano da data-base indicada no subitem anterior, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo por teto a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.1 – A não manifestação do CONTRATADO a respeito da concessão do reajuste implicará em renúncia ou preclusão lógica do direito.

10.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – O reajuste de que trata os subitens anteriores não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples apostila, nos termos do inciso I do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

10.5.1 – Na hipótese da alteração prevista no inciso II, ‘d’, art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o gestor deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias corridos quanto à solicitação do CONTRATADO.

10.6 – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.7 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.8 – Registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2 – Os serviços contratados ficam sujeitos à garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

11.3 – A CONTRATANTE não aceitará produto em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo ao CONTRATADO promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, imediatamente após manifestação de inconformidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1.1 – Executar o objeto na forma ajustada, com fornecimento parcelado e dentro do prazo de entrega;

12.1.2 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados;

12.1.3 – Manter-se, durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a CONTRATANTE ocorrência que interrompa tais condições;

12.1.4 – O reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em caso de cancelamento do registro de preços ou de rescisão administrativa do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021;

12.1.5 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

12.1.6 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;

12.1.7 – Promover a substituição de produtos entregues em desconformidade, respeitando o prazo previsto;

12.1.8 – Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;

12.1.9 – Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços/contrato;

12.1.10 – Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;

12.1.11 – Comunicar à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do CONTRATADO, com repercussões no ajuste;

12.1.12 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

12.1.13 – Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à CONTRATANTE eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

12.1.14 – Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.1.15 – Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/2024, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

12.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.2.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

12.2.2 – Fornecer os esclarecimentos necessários ao CONTRATADO;

12.2.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante do CONTRATADO e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades;

12.2.4 – Notificar o CONTRATADO, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.2.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

12.2.6 – Cancelar a ata de registro de preços ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;

12.2.7 – Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

12.2.8 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

12.2.9 – Fornecer ao CONTRATADO, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo

V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Com fundamento no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, na forma regulamentada pela [Portaria n.º 734/2023](#), o CONTRATADO comete infração administrativa quando:

- I. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- III. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IV. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- V. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n.º 12.846/2013](#);
- VIII. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- IX. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- X. dar causa à inexecução total do contrato.

13.2 – Ao CONTRATADO, caso incorra nas infrações administrativas dispostas nos incisos do subitem anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a) compensatória;
 - b) de mora.
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 – A sanção de multa compensatória será aplicada ao CONTRATADO por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 2º da Portaria 732/2023, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do contrato, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, ser for o caso;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

V. 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
- b) fraude à contratação direta ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.2.2 – A sanção de multa de mora será aplicada ao CONTRATADO pelo atraso injustificado na execução do contrato, observando-se o seguinte:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) entre 06 (seis) e 10 (dez) dias de atraso;
- II. 10 % (dez por cento) para 11 (onze) ou mais dias de atraso.

13.2.3 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos serão aplicadas nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º da Portaria n.º 734/2023.

13.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, exceto quando se tratar de contrato por escopo, hipótese em que o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período nele firmado.

14.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por consenso entre as partes ou unilateralmente por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, exceto se houver restrição da capacidade de execução do ajuste.

14.3 – O contrato poderá também ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação/contratação direta do qual o ajuste se originou ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO E NOVAÇÃO

15.1 – O CONTRATADO declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para contratação e fornecimento do objeto contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

15.2 – Toda e qualquer tolerância por parte da CMC, na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021 e da Portaria n.º 732/2023, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 – Este contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, às normas e princípios do Direito Público, às regras da Lei n.º 14.133/2021, da Portaria n.º 732/2023, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

16.3 – A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709/2018, será obedecida, em todos os seus termos pelo CONTRATADO e pela CMC.

16.4 – Os casos omissos serão decididos pela CMC, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, na Portaria n.º 732/2023 e, subsidiariamente, nas demais legislações aplicáveis, inclusive as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.5 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

16.6 – E por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Curvelo/MG, __ de _____ de ____.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXX

ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NÃO	SIM	Laudo de análise microbiológica comprovando a qualidade higiênica da fonte, referente ao produto ofertado, obedecendo ao disposto no artigo 27, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 7.841, de 08 de agosto de 1945
NÃO	SIM	Declaração (2 vias) de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, conforme o caso, na hipótese de se enquadrar em alguma das condições previstas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da mencionada IN.
NÃO	SIM	Situação de regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.
NÃO	SIM	Inexistência de declaração de inidoneidade (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS).